

LEI N° 1.398, de 23 de junho de 2005.

**EMENTA:** Altera o valor do menor vencimento pago aos servidores e contratados e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O valor do menor salário base, a ser pago aos servidores municipais, sejam efetivos ou comissionados, e dos que contratados por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, passa a ser no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento ao que disposto no bojo de Medida Provisória n° 284/2005, de 20 de Abril de 2005.

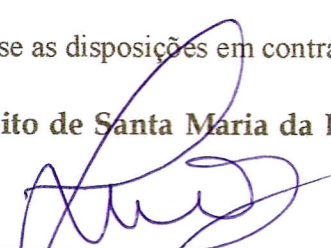
**Parágrafo Único** – Aplica-se o disposto neste Artigo, aos servidores do Poder Legislativo do Município de Santa Maria da Boa Vista.

**Art. 2.º** - Os recursos para fazer face à execução da presente lei, estão previstos orçamentariamente, e deverão constar nos orçamentos dos exercícios futuros.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Maio de 2005.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, em 23 de junho de 2005.



\_\_\_\_\_  
Leandro Rodrigues Duarte  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA

EM: 23 / 06 / 05



\_\_\_\_\_  
Secretaria de Administração

